



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 21 DE 05 DE JUNHO DE 2018.

Senhor Presidente da Câmara,

Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**, o seguinte Projeto de Lei:



“Dispõe sobre a garantia de entrada franca em eventos culturais à pessoa com deficiência no Município de Heliódora e estabelece outras providencias.”

JUSTIFICATIVA

O fato de ser deficiente já impõe, dependendo do tipo de deficiência, diferentes desafios às pessoas que com ela convivem. No entanto, esses desafios são transpostos, mesmo que paulatinamente, a cada dia. Dentre as muitas dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência, uma das mais excludentes é a falta de apoio e incentivo para que a pessoa deficiente possa frequentar espetáculos artístico-culturais e esportivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

A falta de sensibilidade e cidadania das empresas que ofertam os eventos, que não treinam adequadamente seus funcionários para o atendimento a essas pessoas, que muitas vezes não providenciam efetivas

condições de acessibilidade, gera diversos casos de constrangimento, humilhações e perigo que resultam na exclusão tácita, velada. Muitas pessoas

com deficiência relatam problemas com seus equipamentos, desconforto e insegurança quando estão em situações de espetáculo e eventos esportivos, principalmente de porte maior.

Assim, optam por não comparecer ao evento cultural, já que ao necessitarem de um acompanhante, devem pagar a entrada deste. O projeto de lei em tela tem como principal objetivo proporcionar às pessoas com deficiência um melhor acesso à cultura, principalmente àqueles que dependem do auxílio de acompanhante para seu deslocamento, tendo em vista o custo elevado que existe para que ambos usufruam de eventos socioculturais.

Pessoas deficientes que dependem de acompanhante para locomoção, cuidado ou comunicação, já fazem parte de um grupo com menor poder aquisitivo ou, ainda, de um grupo que arca com elevados custos para manter sua qualidade de vida, inclusive, muitas vezes, remunerando seus acompanhantes-cuidadores. Esse cenário praticamente exclui a pessoa deficiente dos espetáculos artístico-culturais e esportivos. Essas pessoas com dificuldade maior de locomoção, sem a possibilidade do acompanhante ter direito à mesma gratuidade no acesso a eventos socioculturais, ficam impossibilitados de frequentá-los, trazendo grande prejuízo para toda a sociedade, já que desfavorece a inclusão no âmbito cultural e social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

O projeto de lei que ora se propõe fortalece o direito da pessoa com deficiência no Município de Heliódora, pois garante a acessibilidade neste sentido, criando uma sociedade mais integrada.

Destaca-se, inclusive, que a saúde das pessoas que serão beneficiadas já demanda muitos gastos e este benefício vai permitir que tenham acesso a programações culturais sem prejudicar o orçamento da família. Tal medida favorece ainda para diminuição do preconceito, pois as pessoas terão a

possibilidade de aprender a conviver e respeitar o espaço do próximo, ainda que ele seja diferente. Ademais, a facilidade no acesso a cultura estimula o desenvolvimento social das pessoas com deficiência, principalmente as habilidades cognitivas daquelas que possuem alguma limitação psicomotora.

Diante do exposto, constatada a relevância da proposta e seu enorme valor social, é que conto com o apoio dos nobres edis desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 05 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre a garantia de entrada franca em eventos culturais à pessoa com deficiência no Município de Heliódora e estabelece outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência, o direito de acesso gratuito a eventos socioculturais realizados em locais públicos ou privados no Município de Heliódora.

§ 1º. Entenda-se como eventos socioculturais, aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento, cultura, dentre os quais, destacam-se exposições, shows, cinemas, teatros, circos, ginásios, estádio de futebol, parques, entre outros assemelhados.

§ 2º. Fica assegurado o direito de acesso gratuito ao acompanhante da pessoa com deficiência que tenha impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, possam ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º. A comprovação da deficiência do beneficiário desta Lei será feita mediante apresentação de laudo médico ou de carteira emitida pelos órgãos federais, estaduais ou municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. O descumprimento ao que determina a presente Lei, por parte dos organizadores e/ou proprietários dos locais em que se deem os eventos, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – notificação;

II – multa a ser estabelecida em regulamento;

§ 1º Em caso de reincidência será cobrada a multa em dobro.

§ 2º Haverá a suspensão do alvará de funcionamento em caso de nova reincidência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2018.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal